DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 026/2020

(Dispõe sobre medidas preventivas nas atividades parlamentares da Câmara Municipal de Rio das Pedras, durante o período em que vigorar o estado de emergência de saúde pública internacional em razão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, *Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e*

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, especialmente a possibilidade de "restrição de atividades" capitulada no inciso II do Art. 2º do referido diploma legal;

Considerando a necessidade do Poder Legislativo Municipal em aderir às ações preventivas articuladas e em conjunto com o ente público Estadual e Federal no estado de emergência de saúde pública internacional;

Considerando as novas orientações do Governo do Estado (Decreto 64.881 de 22 de março de 2020) e (Decreto Municipal nº 2358, de 20 de março de 2020) que tomam medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações sanitárias e médicas visando à prevenção de condutas que favoreçam a contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19),

Considerando, por fim, a medida adotada pela Assembleia Legislativa do Estado, de suspender a realização das sessões ordinárias, por tempo indeterminado.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica suspenso o atendimento aberto ao público nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo primeiro - O atendimento ao público externo que puder ser prestado deve ser feito através dos canais de comunicação, pelo e-mail: protocolo@camarariodaspedras.sp.gov.br, site oficial (www.camarariodaspedras.sp.gov.br) ou pelo WhatsApp (19) 99714-6575, garantindo a funcionalidade dos trabalhos da Casa.

Parágrafo segundo – As sessões ordinárias pré-agendadas para os dias 23/03/2020 e 30/03/2020, bem como eventuais sessões extraordinárias no mesmo período, estão suspensas e serão reiniciadas a partir do dia 06/04/2020.

Parágrafo terceiro – Persistindo o surto da doença causada pelo COVID-19 e não havendo uma considerável regressão, a suspensão das sessões ordinárias e extraordinárias serão mantidas e comunicadas através dos nossos meios de comunicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo quarto – Quando reiniciadas as sessões legislativas, deverão ser realizadas sem a presença de público, as quais contarão com o mínimo possível de servidores presentes e poderão ser acompanhadas por transmissão via internet, como já acontece por meio do site oficial da Câmara através do link Youtube.

Artigo 2° - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas, a partir da publicação deste Decreto, até 06/04/2020, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em regime de teletrabalho, à disposição de seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo primeiro – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por um novo Decreto Legislativo.

Parágrafo segundo – Ficam também suspensos todos os prazos internos, incluindo as prestações de contas com a relação aos suprimentos de fundos (Adiantamentos).

Parágrafo terceiro – Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário, respeitadas as medidas e recomendações sanitárias e médicas dos órgãos de saúde pública.

Artigo 3º - Ficam canceladas todas as atividades que estavam agendadas como: reuniões, sessão de abertura de julgamento de licitações, palestras, sessão solene, em especial a solenidade de entrega de títulos de Cidadão Rio-pedrense programada para o dia 27/03/2020.

Parágrafo único – Ficam suspensas as reuniões das comissões permanentes durante o período de suspensão das sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Legislativo n° 25/2020.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 24 de março de 2020.

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário